



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11768 - Resumo Expandido - Trabalho - 15a Reunião da ANPEd – Sudeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 14 - Sociologia da Educação

EDUCAÇÃO E MIGRAÇÃO: PAÍS DE ORIGEM, IDADE E COR/RAÇA NAS MATRÍCULAS DAS CRIANÇAS MIGRANTES INTERNACIONAIS NOS MICRODADOS DO CENSO ESCOLAR DE 2020

Sabrina Leite Santos - FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FEUSP

EDUCAÇÃO E MIGRAÇÃO: PAÍS DE ORIGEM, IDADE E COR/RAÇA NAS MATRÍCULAS DAS CRIANÇAS MIGRANTES INTERNACIONAIS NOS MICRODADOS DO CENSO ESCOLAR DE 2020

As migrações não são fenômenos recentes, todavia, as últimas décadas têm evidenciado rápidas e profundas mudanças nos diferentes países ao redor do mundo. Intensificação de conflitos armados, lutas étnicas e raciais, pobreza, perseguições políticas, desastres naturais, desestabilizações políticas e econômicas e, para além destes, motivos outros fazem com que as pessoas se vejam obrigadas a deixarem suas casas, suas vidas, impelidas, muitas vezes, a ultrapassar fronteiras em busca de asilo, segurança ou melhores condições econômicas e sociais. O fato é que independente do motivador do deslocamento, o número de migrantes tem aumentado ano após ano.

Este trabalho é fruto de uma pesquisa de mestrado em andamento, na qual se propôs discutir os dados dos indicadores sociais educacionais das matrículas de crianças migrantes internacionais e as pesquisas produzidas nos programas de pós-graduação em educação que estudam estas crianças, em uma abordagem metodológica mista (CRESWELL; PLANO CLARK, 2013). Contudo, traremos neste texto apenas um recorte dos dados do que foi produzido durante essa pesquisa. O objetivo principal deste texto, portanto, é: apresentar, por meio dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020, o perfil das crianças migrantes internacionais de 0 a 12 anos matriculadas na educação básica brasileira.

Compreendemos que a participação infantil nos projetos migratórios está para além da concepção de que as crianças apenas o assumam. As crianças são sujeitas de direitos e atores sociais e, nesse sentido, há que se olhar para essa participação para além dos adultos, os quais

podem ou não estarem envolvidos nos projetos migratórios (PAVEZ-SOTO, 2010).

O recorte estabelecido para a pesquisa visa apreender aqueles e aquelas que possuem de 0 a 12 anos, participam dos fluxos migratórios internacionais que têm o Brasil como destino e, uma vez dentro do país, se encontram matriculados na educação básica brasileira. Esse recorte foi estabelecido em conformidade com a designação jurídica acerca da definição de criança no Brasil (BRASIL, 1990).

Consideramos, para justificar a utilização desses dados, a premissa do acesso à educação estabelecido por legislações, dentre outras, como as seguintes: artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que prevê o acesso à educação para todos como um dever do estado, não estabelecendo distinções para quem poderá acessá-la (BRASIL, 1988); o artigo 21 da Resolução nº. 14 da Lei nº. 9.474/97 o qual estabelece o acesso à educação para as crianças em situação de refúgio nas mesmas condições ofertadas para as crianças brasileiras (BRASIL, 1997); a “Lei de Migração” nº. 13.445/17 em seu inciso XI, que pauta o acesso da população migrante de forma livre e análoga ao estabelecido para os brasileiros a todos os programas, serviços e benefícios sociais, estando incluso nestes, portanto, a educação (BRASIL, 2017); e, por fim, a Resolução nº. 1 de 13 de novembro de 2020, a qual trata especificamente acerca do direito de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, reafirmando, mais uma vez, que estas deverão ser realizadas sem nenhum tipo de discriminação e facilitadas para aqueles que não possuem a documentação comumente exigida (BRASIL, 2020).

Utilizamos, para os resultados que serão apresentados a seguir, os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no que se refere aos microdados do número de matrículas de crianças migrantes, filtrando os dados pelas variáveis: país de origem, estado da unidade escolar, idade, sexo, cor/raça, necessidade especial, etapa de ensino, tipo de dependência administrativa das unidades escolares e convênio com o poder público.

Enquanto alguns dos resultados obtidos ao longo da pesquisa, podemos evidenciar que a maior parte das matrículas de crianças migrantes internacionais são daquelas provenientes de países latino-americanos, com ênfase na presença dos migrantes venezuelanos, bolivianos e haitianos, com 58,2% do total registrado pelos dados do Censo Escolar 2020. Constatamos, com relação à idade dessas crianças, que o número de matrículas cresce com o aumento da idade, sendo mais quantitativo número de matrículas de crianças com 12 anos, as quais representam 13,3% do total, em contraposição ao diminuto número de matrículas de bebês de 0 a 1 ano, as quais representam 0,4%. Ainda sobre o perfil destas crianças, observamos que a maior parte delas é constituída por meninos, os quais concentram 51,3% do total, número não tão distante do que foi apresentado pelas meninas, de 48,7%. Sobre a variável cor/raça observamos um grande número de não-declarações, sendo essa categoria a segunda mais quantitativa nestes dados, com 28,7% do total, ficando atrás apenas daqueles considerados pardos, os quais apresentam 30,3%.

Podemos concluir, desse modo, que a educação brasileira apresenta um frutífero cenário migratório, sobretudo no que diz respeito a diversidade de países de origem das migrações, evidenciando o aumento da presença de matrículas de crianças nascidas em países latino-americanos. Para além, estes dados nos propõem a reflexão e problematização do baixo acesso dos bebês migrantes às unidades de creches e centros de educação infantil e a dificuldade instaurada nas unidades de educação básica brasileira com relação a declaração a ser fornecida na variável cor/raça, dificultando uma melhor visualização acerca dessa variável. Estes dados impõem ao estado e aos responsáveis pela educação um olhar atento e aberto para as questões que a migração traz para a educação básica brasileira. Esperamos que eles possam contribuir para o campo a fim de que possam auxiliar na construção de projetos e políticas que se direcionem no sentido de valorizar as diferenças trazidas por esses bebês e crianças, no sentido contrário a homogeneização, de modo que a educação possa produzir sentidos e significados outros.

Palavras-chave: Criança; migração; educação; censo escolar.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº. 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. DF: Presidência da República.

BRASIL. **Lei nº. 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. DF: Presidência da República.

BRASIL. **Resolução N° 1, de 13 de novembro de 2020**. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Diário Oficial da União. Brasília, 13 nov. 2020.

CRESWELL, John W.; PLANO CLARK, Vicki L. **Pesquisa de métodos mistos**. Tradução: Magda França Lopes. 2ª. ed. – Porto Alegre: Penso, 2013.

IOM, International Organization for Migration. **World Report 2020**. International Organization for Migration. Geneva, 2019.

PAVEZ-SOTO, Iskra. **Los Derechos de Las Niñas Y Niños Peruanos En Chile: La infancia como un nuevo actor migratorio**. Revista Enfoques: Ciencia Política y Administración Pública, vol. VIII, no. 12, 2010, pp. 27-51.